



PARECER JURÍDICO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

INTERESSADO: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

ASSUNTO: Solicitação de elaboração de parecer jurídico final referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços de nº 005/2022, deflagrado para contratação de empresa para reforma, adequação e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista de Moura Carvalho, conforme Convênio nº 020/2022-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO BATISTA DE MOURA CARVALHO, CONFORME CONVÊNIO Nº 020/2022-SEDUC, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU. EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO QUANTO À LEGALIDADE. OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

I – Licitação na modalidade de Tomada de Preços objetivando a contratação de empresa para reforma, adequação e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista de Moura Carvalho, conforme Convênio nº 020/2022-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

II – Fases Externas. Legalidade e Possibilidade. Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

Por despacho do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do Tomada de Preços nº 017/2022, que objetiva a realização de deflagrado para contratação de empresa para reforma, adequação e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista de Moura Carvalho, conforme Convênio nº 020/2022-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

Registre-se que se trata de solicitação de parecer jurídico final do Processo Administrativo em epígrafe. No que tange à fase externa, temos que o presente feito está acompanhado dos seguintes documentos:

- a) edital, datado de 02 de maio de 2022, e anexos;
- b) publicações no Diário Oficial da União e no Jornal Diário do Pará, ambas realizadas no dia 03 de maio de 2022;
- c) Portaria nº 003/2022-GP/PMI, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações de Igarapé-Açu;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL

CNPJ nº 05.149.117/0001-55



- d) consta dos autos pedidos de esclarecimentos às normas constantes do Edital formulado pela empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.239.662/0001-26, devidamente respondido pela Administração Pública Municipal;
- e) consta, ainda, pedido de impugnação ao edital, apresentado pela empresa MAGNUM OPERAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS, inscrita no CNPJ nº 37.247.402/0001-03, devidamente respondido pela Administração Pública Municipal, indeferindo o pleito;
- f) ata de reunião para julgamento das propostas;
- g) não há registro interposição de Recurso Administrativo por parte das empresas licitantes;
- h) solicitação de parecer jurídico final.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se o instrumento convocatório sub examine, podemos inferir que está presente a sua regularidade jurídico-formal, que se encontra em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo que entendemos estar atendidos os preceitos do artigo 40 e 41 de Lei nº 8.666/93.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial da União e Jornal Diário do Pará, ambas realizadas no dia 03 de maio de 2022, com data de abertura do certame prevista para o dia 25 de maio de 2022, às 09h00min. Sendo assim, resta respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o estabelecido no artigo 4º, V, da Lei nº 10.520/2002.

Na abertura da Tomada de Preços em epígrafe, identificou-se a presença da empresa M. R. MATIAS DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.448.049/0001-59.

Realizada análise da documentação alusiva à habilitação da empresa licitante, a mesma foi declarada habilitada. Superada referida fase, passou-se à análise do envelope atinente às propostas, submetendo-as à análise técnica da engenheira Kimi Yano, ponderando que as planilhas e valores apresentados estão em consonância com o projeto básico, cujo valor total correspondente a R\$ 3.183.095,92 (três milhões, cento e oitenta e três mil, noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

Ao final, o Pregoeiro Municipal declarou vencedoras provisória a empresa M. R. MATIAS DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.448.049/0001-59, com fundamento na melhor proposta, com base no menor preço global da presente licitação, perfazendo o montante total de R\$ 3.183.095,92 (três milhões, cento e oitenta e três mil, noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



Não há qualquer registro de interposição de recurso administrativo contra a decisão do Sr. Pregoeiro Municipal, ratificando-se, assim, o resultando acima.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa declarada vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitação e Contratos.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Sendo assim, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o processo licitatório de Tomada de Preços de nº 017/2022 atende ao regramento pertinente, especialmente no que diz respeito às Leis de nº 8.666/1993 e 10.520/2002, pelo que entendemos, com as devidas vênias admitidas, que o presente certame está apto a ser submetido à homologação e adjudicação, nos termos do art. 43, inciso VI, Lei de nº 8.666/93. É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Igarapé-Açu (PA), 26 de maio de 2022.

Francisco de Oliveira Leite Neto
Procurador Municipal
Decreto nº 134/2021-GP-PMI